

Id:10EF352F7625D44B

Id:167C4B10EC4DD44F


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

LEI Nº 02, de 24 de fevereiro de 2025.

LEI Nº 02, de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Novo Santo Antônio/PI, na forma que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o piso da categoria de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em consonância com o disposto na Decreto nº 11.864/2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/PI, 24 de fevereiro de 2025.

Elisa Maria da Silva Paz
 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

ANEXO I - 2025
 TABELA SALARIAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - NIVEL MEDIO
 (ACS E ACE)

CLASSE	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	(Nível Médio)	40 horas	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.347,19	R\$ 3.514,55	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53
B	TEC ESPECÍFICO	40 horas	R\$ 3.187,80	R\$ 3.347,19	R\$ 3.514,55	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,96
C	(Superior)	40 horas	R\$ 3.347,19	R\$ 3.514,55	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,96	R\$ 4.485,55
D	(Especialização)	40 horas	R\$ 3.514,55	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,96	R\$ 4.485,55	R\$ 4.709,83
E	(Mestrado)	40 horas	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,96	R\$ 4.485,55	R\$ 4.709,83	R\$ 4.945,32
F	(Doutorado)	40 horas	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,96	R\$ 4.485,55	R\$ 4.709,83	R\$ 4.945,32	R\$ 5.192,59
F	(Pos - Doutorado)	40 horas	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,96	R\$ 4.485,55	R\$ 4.709,83	R\$ 4.945,32	R\$ 5.192,59	R\$ 5.452,22

Dispõe sobre o terço de férias dos professores da rede pública municipal de Novo Santo Antônio/PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O terço de férias dos professores da rede pública municipal de Novo Santo Antônio será pago proporcionalmente à quantidade de dias gozados a título de férias, qual seja 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos próprios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio/PI, 24 de fevereiro de 2025.

Elisa Maria da Silva Paz
 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal

Id:13B5C0203139D459


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

LEI Nº 04, de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação de gratificação para servidor designado para o cargo de agente de contratação e/ou pregoeiro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) pelo exercício da função de Pregoeiro e/ou Agente de Contratação.

Art. 2º A gratificação instituída será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função.

Art. 3º A gratificação, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, e será paga independentemente da quantidade de licitações realizadas mensalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos próprios do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio/PI, 24 de fevereiro de 2025.

Elisa Maria da Silva Paz
 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal